MANUAL DO PARTICIPANTE



Índice

Introdução	3
Previdência Complementar	4
Fundação ECOS	5
Membros do Plano ECOS	6
Inscrição no Plano ECOS	8
Cancelamento da Inscrição	10
Institutos	12
Beneficio Proporcional Diferido (BPD)	13
Portabilidade	14
Resgate	16
Autopatrocínio	17
Beneficios	18
Beneficio de Aposentadoria por Invalidez	20
Beneficio de Aposentadoria por Idade	21
Beneficio de Aposentadoria por Tempo de Serviço	22
Beneficio de Aposentadoria Especial	23
Beneficio de Aposentadoria Antecipada	24
Benefício de Pecúlio	25
Beneficio de Auxílio-Doença	26
Beneficio de Pensão	27
Benefício de Auxílio-Reclusão	28
Beneficio de Abono Anual	29
Custeio do Plano	30
Algumas Informações Importantes	31

Introdução



Este manual é um material explicativo, em linguagem simples, das características do Plano de Beneficios ECOS, destinado aos seus participantes, baseado no seu Regulamento, principal instrumento que disciplina os direitos e deveres dos participantes, assistidos e patrocinadores.

O objetivo deste manual é permitir que os membros do Plano ECOS, através de uma leitura mais leve, se informem sobre estes direitos e deveres.

Previdência Complementar

O regime previdenciário brasileiro está definido nos arts. 40, 201 e 202 da Constituição Federal e é constituído por três regimes de previdência, todos autônomos e harmônicos entre si: 1) Regime Geral de Previdência Social Público, operado pelo INSS, público e obrigatório; 2) Regimes Próprios de Governos dos Servidores Públicos, público e obrigatório; e 3) Regime de Previdência Complementar: operado pelas EFPC's - Entidades Fechadas de Previdência Complementar (sem fins lucrativos) ou operado pelas EAPC's - Entidades Abertas de Previdência Complementar (com fins lucrativos).

O regime de previdência complementar fechado é operado por entidades de previdência complementar que tem como objetivo principal instituir e executar planos de benefícios de caráter previdenciário. Essas entidades foram reguladas pelo Governo Federal, através da Lei 6.435, de 15.07.1977, e posteriormente pela Lei Complementar 109, de 29.05.2001.



Manual do Participante



A ECOS - Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S/A é uma entidade fechada de previdência complementar, criada pelo Banco Econômico S/A e outras 22 empresas patrocinadoras. A sua finalidade é administrar e executar planos privados de benefícios de natureza previdenciária.

A ECOS foi criada em 27 de dezembro de 1982 e autorizada a funcionar pelo Ministério da Previdência e Assistência Social em 21 de março de 1983, iniciando suas atividades em 1º de junho desse mesmo ano.

O Plano ECOS está estruturado na modalidade de benefício definido, ou seja, ao aderir ao plano, o valor do benefício é previamente definido. Os recursos são arrecadados mensalmente dos participantes e empresas patrocinadoras, aplicados no mercado financeiro e, somados à rentabilidade obtida, são convertidos em benefícios para os participantes do plano, ao preencherem as carências exigidas.

Membros do Plano ECOS

(Regulamento ECOS - Artigos 2°, 3°, 4°, 5°, 6°, e 7°)



São as empresas patrocinadoras, os participantes e os assistidos.

As Patrocinadoras

Além da própria ECOS, todas as pessoas jurídicas de direito privado, que tenham celebrado Convênio de Adesão, devidamente homologado pela autoridade competente. No nosso caso, temos algumas empresas como a Companhia de Cítricos do Brasil (CCB), CST Expansão Urbana Ltda, Econômico Agro-Pastoril S/A, Fundação Econômico Miguel Calmon (Funbeco), dentre outras, que são Patrocinadoras da ECOS.

Toda pessoa física que, na qualidade de dirigente ou empregado de patrocinadora, venha a se filiar ao Plano ECOS, bem como aquele que venha a se desligar da patrocinadora e permaneça vinculado ao Plano ECOS como autopatrocinador (antes chamado de mantenedor) ou como optante pelo benefício proporcional diferido (BPD).

Os Assistidos

Denominado de acordo com os seguintes critérios:

Participantes Assistidos - todo participante em gozo de um dos seguintes beneficios: aposentadoria por invalidez, aposentadoria por idade, aposentadoria por tempo de serviço, aposentadoria antecipada por tempo de serviço, aposentadoria especial ou auxílio doença.

Beneficiários Assistidos - toda pessoa indicada pelo participante ou pelo participante assistido e reconhecida pela ECOS, que esteja em gozo do benefício de Pensão ou Auxílio Reclusão.



Inscrição no Plano ECOS

(Regulamento ECOS - Artigos 8°, 9°, 10, 11, 12 e 13)



Patrocinadora

Através da celebração do Convênio de Adesão.

Participante

Através de requerimento em formulário próprio a ser aprovado pela ECOS.

Beneficiário

Através de requerimento do participante ou do participante assistido, contendo a qualificação do beneficiário, comprovada por documentos hábeis.

Poderão ser inscritos como beneficiários:

- cônjuge
- companheiro(a) que mantenha união estável com o participante ou assistido;
- filhos e enteados solteiros de menoridade (menores de 18 anos ou 24 anos, se cursando estabelecimento de ensino superior) ou inválidos não amparados por qualquer tipo de aposentadoria prevista em lei;
- ascendentes (pai, mãe, avô ou avó) de idade avançada (maiores de 60 anos) com rendimentos inferiores ao salário mínimo e que vivam sob dependência econômica do participante ou assistido.

O participante assistido ao requerer seu benefício, deverá atualizar sua declaração de beneficiários e, após essa data, se desejar incluir algum beneficiário, somente poderá fazê-lo mediante pagamento, de um montante atuarialmente calculado, equivalente ao aumento dos compromissos previdenciários decorrentes dessa inclusão.



Ш

10

Cancelamento da Inscrição

(Regulamento ECOS - Artigos: 14, 15 e 16)



Será cancelada a inscrição da PATROCINADORA que:

- a requerer;
- extinguir-se, inclusive através de fusão ou incorporação a empresa não patrocinadora ou
- descumprir qualquer cláusula do Convênio de Adesão.

Será cancelada a inscrição do PARTICIPANTE que:

- vier a falecer, sem deixar beneficiários inscritos;
- o requerer, após o deferimento do seu pedido pela ECOS, cancelando automaticamente a inscrição dos seus beneficiários; a sua reserva de poupança, entretanto, somente será devolvida quando houver o desligamento da Patrocinadora;

- requerer a portabilidade de seus reservas para outra entidade;
- não tendo optado pela portabilidade, requerer o recebimento de sua reserva de poupança ou
- na condição de autopatrocinador, deixar de pagar 3 (três) contribuições consecutivas ou não.

Será cancelada a inscrição do BENEFICIÁRIO nos seguintes casos:

- do cônjuge, após a anulação do casamento, ou após a separação judicial, em que ocorra a perda ou a dispensa do direito a pensão de alimentos;
- do companheiro(a), pelo fim da união estável com o participante ou com o participante assistido, enquanto não lhe for garantido o direito a pensão de alimentos, ou que esteja saudável, válido e com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- demais pessoas inscritas como beneficiários, para as quais for comprovado haverem deixado de atender às condições previstas no Regulamento.

Poderá, também, ser cancelada a inscrição de BENEFICIÁRIO ASSISTIDO, desde que este perca o requisito que serviu de base para a concessão do beneficio; exemplo: o pensionista menor que se tornou maior de idade ou o pensionista inválido que se tornou saudável.

Institutos

(Regulamento ECOS - Artigos: 17, 18, 19 e 20)



Havendo perda do salário de participação em conseqüência do fim do vínculo empregatício ou estatutário com a patrocinadora, o participante deverá optar por um dos institutos previstos no Regulamento: Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate ou Autopatrocínio.

No prazo de 30 (trinta) dias contados da data de cessação do vínculo, a ECOS fornecerá ao participante um extrato, com informações e valores para orientar a opção do participante, juntamente com o termo de opção.

Após receber o extrato, o participante terá o prazo de 30 (trinta) dias para fazer sua escolha ou questionar as informações. A opção ou escolha deverá ser protocolizada na ECOS.

(Regulamento ECOS - Artigos 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27 e 28)



É o instituto que permite ao participante que se desligou da Patrocinadora deixar de contribuir para o plano; entretanto, quando cumpridos os requisitos para obtenção da aposentadoria, esta será concedida com valor reduzido. O optante pelo BPD poderá, caso queira, também ter direito aos "benefícios de risco" (auxílio doença, aposentadoria por invalidez, auxílio reclusão, pecúlio e pensão por morte) caso em que o valor normal do BPD sofrerá, ainda, a correspondente redução. Em num ou noutro caso, o optante do BPD irá responsabilizar-se pelo pagamento de uma taxa de administração.

Requisitos para optar pelo BPD:

- 3 anos de vinculação ao Plano ECOS;
- fim do vínculo empregatício ou estatutário com a patrocinadora.

Valor do beneficio para o optante do BPD:

É calculado atuarialmente e corresponde ao valor do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, proporcional ao tempo de contribuição ao plano, posicionado na data da opção.

Portabilidade

(Regulamento ECOS - Artigos: 29, 30, 31, 32, 33 e 34)



É o instituto que permite ao participante que se desligou da Patrocinadora transferir o valor total das contribuições feitas por ele ao Plano ECOS, atualizado pela variação da taxa referencial (TR), para outro plano de benefício de caráter previdenciário operado por outra entidade fechada de previdência complementar ou por sociedade seguradora autorizada (previdência aberta).

Requisitos para optar pela portabilidade:

3 anos de vinculação ao Plano ECOS;
 fim do vínculo empregatício ou estatutário do participante com a patrocinadora.

Valor a ser portado:

Total das contribuições feitas pelo participante ao Plano ECOS, atualizadas pela variação mensal da taxa referencial (TR) entre as datas dos respectivos recolhimentos e a data da transferência.

Caso o participante opte pela portabilidade, terminarão os compromissos do Plano ECOS para com ele e com os seus beneficiários. Os recursos financeiros da portabilidade não transitam entre participantes, sendo transferidos diretamente de uma para a outra entidade.

No termo de opção o participante deverá identificar:

- o plano de benefícios receptor (para onde vão os recursos do participante);
- a entidade que administra o plano receptor;
- e a conta corrente da entidade que administra o plano receptor.

Após a opção pela portabilidade, a ECOS:

- elaborará o TERMO DE PORTABILIDADE e o enviará à outra entidade que administra o plano de benefícios receptor no prazo de 10 (dez) dias seguintes ao da protocolização do TERMO DE OPÇÃO na ECOS;
- transferirá o valor a ser portado até o 5º dia útil do mês seguinte ao da protocolização do TERMO DE PORTABILIDADE na entidade que administra o plano receptor.

Os recursos portados por algum novo participante para o Plano ECOS serão mantidos em controle separado, desvinculado do direito acumulado no Plano ECOS, ou seja, não poderão ser portados e sim transformados em benefício. (Regulamento ECOS - Artigos 35 e 36)



É o instituto que permite ao participante que se desligar da Patrocinadora receber de volta o valor total das contribuições e jóias por ele pagas ao Plano ECOS (reserva de poupança), atualizadas pela variação mensal da taxa referencial (TR).

Requisito para efetuar o resgate:

fim do vínculo empregatício ou estatutário com a patrocinadora.

Valor a ser resgatado:

Valor total das contribuições feitas pelo participante ao Plano ECOS, bem como as contribuições de responsabilidade da patrocinadora pagas pelo optante do instituto do autopatrocínio, atualizadas pela variação mensal da taxa referencial (TR) entre as datas dos respectivos recolhimentos e a data do pagamento do resgate.

Caso o participante opte pelo resgate, o Plano ECOS não terá mais nenhum compromisso para com ele e seus beneficiários.

Autopatrocínio

(Regulamento ECOS - Artigos 37, 38 e 39)



É o instituto que permite ao participante, no caso de perda parcial ou total do salário de participação, manter o valor de seu salário, na condição de autopatrocinador (nova denominação de mantenedor), a fim de assegurar o benefício futuro, pagando suas contribuições normais, bem como as contribuições correspondentes às da patrocinadora.

Requisito para optar pelo autopatrocínio:

- fim do vínculo empregatício ou estatutário com a patrocinadora;
- perda parcial da remuneração, sem o fim do vínculo empregatício ou estatutário;
- perda total da remuneração, nas situações de licença sem vencimentos.

Valor da contribuição mensal do autopatrocinador:

- contribuição normal e jóia (se houver);
- contribuição correspondente à da patrocinadora, que equivale à contribuição normal atualizada pelo fator atuarial definido anualmente.

É permitido ao autopatrocinador, em qualquer época, solicitar a redução do Salário de Participação, até o limite do valor do Benefício Mínimo vigente.

Benefícios

(Regulamento ECOS - Artigos 40, 41, 42, 43, 44 e 45)



18

O Plano ECOS assegura os benefícios abaixo relacionados:

Aos participantes:

- aposentadoria por invalidez;
- aposentadoria por idade;
- aposentadoria por tempo de serviço;
- aposentadoria especial;
- aposentadoria antecipada;
- auxílio-doença;
- abono anual.

Aos beneficiários:

- pensão;
- auxílio-reclusão;
- abono anual;
- pecúlio.

O cálculo dos benefícios tem por base o SALÁRIO REAL DE BENEFÍCIO que é a média aritmética simples dos salários de participação do participante, corrigidos pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), referentes aos 12 últimos meses anteriores ao da concessão do benefício.

Salário de Participação:

- no caso do participante, é o valor da remuneração mensal, objeto de desconto para o INSS;
- no caso do participante assistido, é o valor do provento da aposentadoria ou auxílio-doença pago pelo INSS acrescido do benefício pago pela ECOS.

A concessão de benefício do Plano ECOS não depende da concessão do benefício pelo INSS.

Beneficio Mínimo:

O valor de qualquer benefício não poderá ser inferior a R\$ 454,07 (quatrocentos e cinqüenta e quatro reais e sete centavos), valor vigente em dezembro de 2005. Este valor é atualizado nas épocas do reajuste dos benefícios do Plano ECOS e não se aplica ao benefício de Pensão bipartida.

Os benefícios do Plano ECOS serão reajustados no mês em que for reajustado o salário mínimo, de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).



Benefício de Aposentadoria por Invalidez

(Regulamento ECOS - Artigos 46 e 47)



Será concedida ao participante que se invalidar de modo comprovado com laudo conclusivo fornecido por junta médica contratada pela ECOS.

Carência:

- 12 meses de vinculação ininterrupta ao Plano ECOS.
- Nos casos de invalidez decorrente de acidente pessoal involuntário, não será exigida a carência.

Valor:

Renda mensal correspondente à diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria por invalidez concedida pelo INSS ou sobre o valor hipotético, calculado pela ECOS baseado na data da ocorrência, acrescido do abono de aposentadoria para os participantes com 30 anos de vinculação ao INSS.

Benefício de Aposentadoria por Idade

(Regulamento ECOS - Artigos 48 e 49)



Será concedida ao participante do sexo masculino, com 65 anos de idade, ou do sexo feminino, com 60 anos de idade.

Carência:

- 10 anos de vinculação ininterrupta ao Plano ECOS;
- 180 contribuições mensais ao INSS.

Valor:

Renda mensal correspondente à diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria por idade concedida pelo INSS ou sobre o valor hipotético, calculado pela ECOS baseado na data do requerimento, acrescido do abono de aposentadoria para os participantes com 30 anos de vinculação ao INSS.

Benefício de Aposentadoria por Tempo de Serviço

(Regulamento ECOS - Artigos: 50 e 51)



Será concedida ao participante do sexo masculino, com pelo menos 35 anos de vinculação ao INSS e do sexo feminino, com pelo menos 30 anos de vinculação ao INSS.

Carência:

- 10 anos de vinculação ininterrupta ao Plano ECOS;
- 180 contribuições mensais ao INSS;
- 58 anos, caso o salário de participação seja igual ou menor que o valor máximo do salário de contribuição para o INSS ou
- 60 anos, caso o salário de participação seja maior que o valor máximo do salário de contribuição para o INSS.

Valor:

Renda mensal correspondente à diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria por tempo de contribuição concedida pelo INSS ou sobre o valor hipotético, calculado pela ECOS baseado na data do requerimento, acrescido de abono de aposentadoria. (Regulamento ECOS - Artigos 52 e 53)



Será concedida ao participante que trabalhe em condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física durante 15, 20 ou 25 anos.

Carência:

- 10 anos de vinculação ininterrupta ao Plano ECOS;
- 58 anos, caso o salário de participação seja igual ou inferior ao valor máximo do salário de contribuição para o INSS ou
- 60 anos, caso o salário de participação seja maior que o valor máximo do salário de contribuição para o INSS.

Valor:

Renda mensal correspondente à diferença entre o salário real de benefício e o valor da aposentadoria especial concedida pelo INSS ou sobre o valor hipotético, calculado pela ECOS baseado na data do requerimento, acrescido de abono de aposentadoria para os participantes com 30 anos de vinculação ao INSS.

Benefício de Aposentadoria Antecipada

(Regulamento ECOS - Artigo 54)



Será concedida ao participante a partir de 55 anos de idade e 30 anos de vinculação ao INSS, que recolher à ECOS o fundo de cobertura dos encargos decorrentes da antecipação.

Carência:

- 10 anos de vinculação ao Plano ECOS;
- 180 contribuições mensais ao INSS.

Valor:

Renda mensal correspondente à diferença entre o salário real de benefício e o valor hipotético da aposentadoria que seria concedida pelo INSS após 35° ano de vinculação ao mesmo, se participante sexo masculino e 30° ano de vinculação, se participante sexo feminino, acrescido de abono de aposentadoria.

Em substituição ao fundo de cobertura dos encargos decorrentes da antecipação, o participante poderá optar pela redução do benefício mediante aplicação de fator redutor calculado atuarialmente. Esta é a situação mais comum: o participante, a partir de 55 anos de idade, antecipa o início da sua aposentadoria, cujo valor será menor, proporcional à sua idade.

Benefício de Pecúlio

(Regulamento ECOS - Artigo 55)



Será concedida ao beneficiário ou pessoa designada pelo participante ou pelo participante assistido que vier a falecer.

Carência:

não há.

Valor:

Pagamento único equivalente a 5 vezes o salário real de beneficio do participante, relativo ao mês precedente ao de sua morte.

26

Benefício de Auxílio - Doença

(Regulamento ECOS - Artigos 56 e 57)



Será concedida ao participante que se incapacitar fisicamente para o trabalho de modo comprovado com laudo conclusivo fornecido por junta médica contratada pela ECOS.

Carência:

12 meses de vinculação ininterrupta ao Plano ECOS.

Nos casos de auxílio-doença decorrente de acidente pessoal involuntário, não será exigida a carência.

Valor:

Renda mensal correspondente à diferença entre o salário real de benefício e o valor do auxílio-doença concedido pelo INSS ou sobre o valor hipotético, calculado pela ECOS baseado na data da ocorrência.

Benefício de Pensão

(Regulamento ECOS - Artigos 58, 59, 60, 61 e 62)



Será concedida, sob a forma de renda mensal, ao conjunto de beneficiários do participante ou do participante assistido que vier a falecer.

Carência:

Não há.

Valor:

Renda mensal correspondente ao valor hipotético da aposentadoria por invalidez na data do falecimento, no caso de participante, ou o valor da aposentadoria na data do óbito, no caso de participante assistido.

A renda mensal será constituída de duas parcelas:

- 80% referente à cota familiar;
- mais 5% por cada beneficiário, equivalente à cota individual, até o máximo de 4 cotas.

Benefício de Auxílio-Reclusão

(Regulamento ECOS - Artigos 63 e 64)



Será concedida ao conjunto de beneficiários do participante ou do participante assistido que se tornar detento ou recluso, mediante apresentação de documento comprobatório da detenção ou reclusão, assinado pela autoridade competente.

Carência:

Não há.

Valor:

Renda mensal correspondente à aposentadoria por invalidez hipotética na data da detenção ou reclusão, no caso de participante, ou o valor da aposentadoria na data da detenção ou reclusão, no caso de participante assistido.

A renda mensal será constituída de duas parcelas:

- 80% referente à cota familiar;
- mais 5% por cada beneficiário, equivalente a cota individual, até o máximo de 4 cotas.

Benefício de Abono Anual

(Regulamento ECOS - Artigo 65)



Será pago a todos os participantes e beneficiários assistidos, no mês de dezembro.

Carência:

Estar em gozo de beneficio na ECOS.

Valor:

Renda anual correspondente ao valor do benefício referente ao mês de dezembro, observada a proporcionalidade mensal para aqueles que iniciaram o recebimento no decorrer do ano.

Custeio do plano

(Regulamento ECOS - Artigos 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72 e 73)



O plano de custeio do Plano ECOS prevê as seguintes fontes de receitas:

- contribuição mensal dos participantes (percentual de acordo com idade de ingresso no plano e salário);
- contribuição mensal dos participantes assistidos (percentual do benefício);
- contribuição mensal das patrocinadoras, equivalente a percentual da folha de remuneração bruta de todos os empregados e dirigentes;
- jóia dos participantes que ingressaram no plano com idade igual ou superior a 35 anos, ou que não se inscreveram no plano na data de admissão da patrocinadora;
- recursos portados de outros planos;
- taxas de administração;
- dotações iniciais das patrocinadoras;
- receitas de aplicação do patrimônio;
- doações, subvenções, legados e rendas extraordinárias.

Algumas informações Importantes

Procure manter-se bem informado sobre a Fundação ECOS, através do Estatuto, Regulamento, Relatório Anual de Atividades, Jornal da ECOS, Política de Investimento, acompanhamento da Política de Investimentos e através da Central de Atendimento ECOS;

Transmita a seus beneficiários todas as informações necessárias para obtenção dos beneficios;

Verifique se está sendo deduzida do seu salário a sua contribuição para a ECOS; lembre-se que ela é a base para obtenção dos benefícios a que você e sua família têm direito;

Lembre-se, também, que a ECOS é sua. Participe, colabore, dê sugestões e desfrute dos seus benefícios.



Este manual, que objetiva tornar mais claras as regras regulamentares, não substitui o Estatuto, o Regulamento e a legislação específica, que prevalecem em caso de dúvidas.



Site ECOS:

www.fundacaoecos.org.br

Nossos e-mails:

atende@fundacaoecos.org.br ecos@fundacaoecos.org.br

Central de Atendimento ECOS:

0800-71-2600 (Ligações Gratuitas)

Nosso endereço:

Rua Torquato Bahia, nº 3, 2º andar – Comércio Salvador/BA – CEP 40.015-110.



ECOS

Fundação de Seguridade Social do Banco Econômico S.A.

O futuro sempre presente.

Endereços

Rua Torquato Bahia, n° 3,
Edf. Quirino José Gomes, 2° andar, Comércio.
Cep: 40.015.110, Salvador – Bahia – Brasil.
Central de Atendimento ECOS – 0800 -71-2600
Tel: (71) 3241-2600/2019

Fax: (71) 3242-3255

Site: www.fundacaoecos.org.br e-mail: atende@fundacaoecos.org.br